

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2007

Proíbe a fabricação e comercialização de produtos de qualquer natureza, destinados ao público infantil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

Autor: Deputado CLODOVIL HERNANDEZ

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva proibir a fabricação e a comercialização de produtos de qualquer natureza, destinados ao público infantil, que reproduzam a forma de cigarros ou similares. Em sua justificativa, o nobre autor, Deputado Clodovil Hernandez, afirma que a opção pelo tabagismo deve ser feita na idade adulta, devendo ser coibidas todas as formas de indução subliminar ao vício ainda na infância.

A proposição, que resulta de reapresentação de projeto da ex-Deputada Vanessa Felippe, arquivado ao final da última legislatura, foi distribuída a este Colegiado e às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva na forma do art. 24, II do Regimento Interno.

Fomos agraciados com a Relatoria no âmbito desta Comissão, perante a qual, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Seria fastidioso discorrer sobre as nefastas conseqüências, não só para a saúde pública como para o Erário, do tabagismo no Brasil.

Conquanto as inúmeras medidas já tomadas pelas autoridades venham se refletindo numa sensível redução do contingente nacional de fumantes, ainda há muito por fazer nessa seara. Assim, iniciativas como a ora sob comento, ao contribuírem para evitar que as crianças imitem os gestos viciosos praticados pelos adultos com os quais convivam, representarão auxílio inestimável na contenção do tabagismo exatamente na faixa etária mais sujeita a influências externas.

Por todo o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 255, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DR. UBIALI
Relator